NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 23/2023

Fixa valores mínimos para o cálculo do ICMS nas operações interestaduais com produtos da pecuária que especifica.

O **DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARAN**Á, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do *caput* do artigo 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no inciso I do artigo 12 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996,

DETERMINA

Art. 1.º O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre as operações interestaduais efetuadas com os produtos da pecuária relacionados no Anexo Único desta Norma de Procedimento Fiscal, deverá ser calculado sobre os valores fixados na pauta nele contida.

Parágrafo único. O imposto será calculado sobre o valor da operação, quando esse for superior ao mínimo fixado em pauta.

Art. 2.º Fica revogada a Norma de Procedimento Fiscal nº 17, de 10 de abril de 2023.

Art. 3.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 09 de maio de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL

ANEXO ÚNICO

GADO BOVINO PARA ABATE		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
Macho para abate acima de 36 meses	Cabeça	5.253,07
Macho para abate acima de 24 até 36 meses	Cabeça	4.833,33
Macho para abate acima de 12 até 24 meses	Cabeça	4.582,66
Fêmea para abate acima de 36 meses	Cabeça	3.840,69
Fêmea para abate acima de 24 até 36 meses	Cabeça	3.827,93
Fêmea para abate acima de 12 até 24 meses	Cabeça	3.428,76
GADO BOVINO PARA R	ECRIA/ENGORDA	
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
Fêmea registrada acima de 36 meses	Cabeça	11.500,00
Fêmea registrada acima de 24 até 36 meses	Cabeça	11.142,86
Fêmea registrada de 12 a 24 meses	Cabeça	8.975,71
Macho registrado acima de 36 meses	Cabeça	17.125,00
Macho registrado acima de 24 até 36 meses	Cabeça	15.156,25
Macho registrado de 12 a 24 meses	Cabeça	12.137,50
Macho para cria/recria acima de 36 meses	Cabeça	4.585,71
Macho para cria/recria acima de 24 até 36 meses	Cabeça	4.086,88
Macho para cria/recria acima de 12 até 24 meses	Cabeça	3.210,00
Macho para cria/recria de 6 a 12 meses	Cabeça	2.420,00
Fêmea para cria/recria acima de 36 meses	Cabeça	3.203,21
Fêmea para cria/recria acima de 24 até 36 meses	Cabeça	3.000,63
Fêmea para cria/recria acima de 12 até 24 meses	Cabeça	2.599,38
Fêmea para cria/recria de 6 a 12 meses	Cabeça	1.797,50

Fonte: SEAB/DERAL - Preços Médios Estaduais

48060/2023

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – lapar-Emater

PORTARIA Nº 070/2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de

2019,

RESOLVE:

Art.1º TORNAR SEM EFEITO, com anulação de validade, a Portaria nº 060/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná edição 11410, de 03 de maio de 2023, por conter erro no número de Portaria informado em seu Art.1º e, por decorrência, vincular a decisão exarada a processo equivocado.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

(assinado digitalmente) Natalino Avance de Souza Diretor-Presidente - IDR-Paraná

48202/2023